



ID: 5764371

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 18/04/2024 às 14:59:11, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 966576-5 em 18/04/2024 às 15:01:05, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 966640-0 em 18/04/2024 às 15:09:59, LUCILENE FERNANDES DA SILVA Mat. 966749-0 em 18/04/2024 às 15:12:30, ANTONIO FERREIRA FILI HO Mat. 966577-3 em 18/04/2024 às 15:13:33, GIZELIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 18/04/2024 às 16:10:17 e MARCUS ANDRE COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 19/04/2024

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.093508/2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA LADEIRA DA GOIABEIRA NO BAIRRO FERNÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – APÓS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA LADEIRA DA GOIABEIRA NO BAIRRO FERNÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 28/12/2023.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 07/02/2024, tendo o certame contado com a participação de 04 (quatro) empresas interessadas, a saber, ENZFLUOR COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA e JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, tendo sido todas as empresas credenciadas de acordo com o edital.

A CPLOSE conduziu a sessão, onde tendo sido realizada a abertura dos envelopes de habilitação das empresas licitantes, franqueou-se a palavra aos licitantes, onde a empresa GEOLOGUZ ENGENHARIA LTDA fez as seguintes considerações: *Quanto às empresas JOTAGÊ e ENZFLUOR não atenderam ao subitem 8.12.2.2, alínea “a”, item 03, em desacordo com detalhe e especificação técnica contidos no projeto executivo.* Havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados pelas licitantes por parte desta Comissão e da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a sessão.

A equipe técnica da SEMINFRA, após análise da documentação apresentada, entendeu, em parecer, que apenas a licitante ENZFLUOR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA não atendeu aos requisitos do edital, tendo concluído que as demais licitantes atenderam as exigências do edital. Conforme se observa de dito parecer, da mencionada empresa: *“Os atestados e CATs (Certidão de Acervo Técnico) foram emitidos por pessoa jurídica de direito público, porém sem estar registrado no CREA, em desacordo com as diretrizes constantes no item 8.12.2. As comprovações de capacidade técnica operacional indicadas não atendem a quantidade mínima solicitada do item GOECOMPOSTO EM SOLO GRAMPEADO, os demais itens comprovados nas páginas 46 e 52”.*

Ato contínuo, esta CPLOSE após analisar a documentação apresentada pelas licitantes, exarou a seguinte decisão, cuja conclusão segue abaixo, tendo sido o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e no Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 20/03/2024:



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CONCLUSÃO:

*No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA e JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADA** a empresa: **ENZFLUOR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, por não atender as exigências do edital, nos termos do parecer da área técnica.*

*Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*

Da referida decisão, houve interposição de recursos pelas licitantes GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA e ENZFLUOR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

A primeira recorrente se insurgiu contra a habilitação da licitante JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, sob o argumento de que a mesma teria apresentando item GEOMANTA R3, enquanto o edital exige o serviço GEOMANTA R1, o que, no sentir da recorrente implicaria na inabilitação da licitante.

Já a recorrente ENZFLUOR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, apresentou recurso contra a sua inabilitação, ao argumento de que teria sim atendido ao requisito do edital, porquanto, apresentou o item geocomposto em solo grampeado, em medida diversa, qual seja, metro cúbico, todavia, a simples conversão para metro quadrado demonstra que o item foi atendido satisfatoriamente.

A licitante JOTAGÊ ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. apresentou contrarrazões impugnando ambos os recursos supramencionados.

Por se tratar de matéria técnica, o feito foi remetido para a Diretoria Técnica, a qual emitiu parecer.

Este é o relatório, passamos a decidir.

DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS

Conforme é cediço, o recurso, para ser admitido, deve preencher requisitos objetivos, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade e tempestividade.

No caso em concreto, observa-se que a licitante é parte legítima, direcionou corretamente o recurso e observou o prazo legal, de forma que preenche os requisitos, devendo, portanto, ser conhecido.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DA ANÁLISE DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Com vistas a uma melhor compreensão, passaremos a analisar os recursos de forma individualizada.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA

Conforme se observa do recurso aviado, pretende a licitante a reforma da decisão, no que se refere à habilitação da licitante JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, sob o argumento de que a mesma teria apresentado o serviço GEOMANTA R3, enquanto que o edital exigia o serviço GEOMANTA R1.

Após análise, em parecer, a Diretoria Técnica afirmou o seguinte:

“O referido recurso argumenta que a participante Jotage apresentou serviço com “Geomanta R3”, enquanto que o previsto dentro de projeto e composição de preços unitários seria a geomanta do modelo R1. Entretanto, o serviço exigido para qualificação técnica operacional, conforme edital, não faz ressalvas quanto ao modelo de geomanta requerido, sendo simplesmente “geocomposto em solo grampeado”, não sendo feitas avaliações ou exigência de discriminação dos insumos utilizados pelas licitantes em atestados. Ainda assim, os serviços apresentados são considerados possuidores de complexidade similares, com mesma tecnologia e finalidade, além de execução semelhante, visto que os fornecedores entregam os produtos em situações iguais, em rolos de mantas com ou sem tela”.

Como visto pelo parecer acima transcrito, além de o edital não ter feito especificação acerca do tipo de GEOMANTA, o serviço é tido como similar, com mesma tecnologia e finalidade, razão pela qual não pode o recurso prosperar, devendo, por consequência, ser a decisão mantida.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE ENZFLUOR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

A recorrente se insurgiu contra a decisão que entendeu por sua inabilitação, sob o argumento de que não teria atendido ao item 8.12.2.2, já que apresentou quantitativo diverso do indicado para geocomposto em solo grampeado.

Todavia, sustentou que o quantitativo apresentado em metros cúbicos, quando convertido para metros quadrados, alcançaria a quantidade mínima exigida pelo edital, fato este que após a devida análise, foi confirmado pela Diretoria Técnica, a qual, em parecer, afirmou o seguinte:

“Presume-se (por não haver quantidade para cada serviço específico) que tal espessura de 10 cm tenha sido obtida utilizando a espessura do serviço “execução de jateamento de concreto projetado (10 cm)”. É possível aferir tal quantificação se demonstra coerente, embora não tenha sido exposta de forma explícita em atestado, conforme item 8.12.2.2, alínea “c”. Deste modo, conclui-se que a licitante comprovou possuir qualificação técnica operacional deste item”.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

De fato assiste razão à recorrente, porquanto restou evidenciado que a mesma atendeu ao requisito do edital, de sorte que a inabilitação tão somente por ter apresentado em unidade de medida diversa da indicada no edital, configura-se como formalismo exagerado, violando, inclusive, o princípio da ampla concorrência.

Nesta senda, deve ser o recurso conhecido e provido para reformar a decisão e habilitar a recorrente para a próxima fase do certame.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece dos recursos por tempestivos, para NEGAR PROVIMENTO recurso interposto pela licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, mantendo incólume a decisão que habilitou a licitante JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, ao tempo que DAR PROVIMENTO ao recurso manejado pela licitante ENZFLUOR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, para reformar sua decisão quanto à habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023, nos seguintes termos:

Esta CPLOSE DECLARA como **HABILITADAS** as empresas: **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA e ENZFLUOR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** por atenderem as exigências do edital.

Diante da conclusão da análise do recurso apresentado, fica designada a data de **24 de abril de 2024**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **09h00**, na sala de reuniões, na sede da SEMINFRA, localizada à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá – Maceió/AL.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0

GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3